**LEI Nº 909/2018**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL com a garantia da União e dá outras providências.”

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(o) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com a garantia da União, até o valor de R$ 2.191.559,47( dois milhões, cento e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), no âmbito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES destinados à PAVIMENTAÇAO DO CONTORNO VIÁRIO MUNICIPAL, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4.º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Morro Grande 03 de maio de 2018.

**VALDIONIR ROCHA**

**PREFEITO MUNICIPAL**